

DECRETO Nº 20.371 DE 12 DE ABRIL DE 2004

EMENTA: Estabelece normas para o recadastramento dos táxis e dos permissionários do Sistema Municipal de Transporte por Táxi do Recife, referente ao exercício de 2004. O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições previstas no art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município do Recife;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 12.914, de 09 de novembro de 1977;

CONSIDERANDO o contido no artigo 10, §1º, do Decreto nº 11.135, de 09 de outubro de 1978;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 18.477, de 21 de fevereiro de 2000;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam convocados os permissionários autônomos, as empresas permissionárias e os condutores auxiliares do Sistema Municipal de Transporte por Táxis do Recife a comparecerem ao recadastramento anual, referente ao exercício de 2004, a ser realizado na Companhia de Trânsito e Transporte Urbano - CTTU, de acordo com o calendário de recadastramento constante no anexo único deste Decreto.

Parágrafo Único - O recadastramento será executado na sede da Companhia de Trânsito e Transporte Urbano - CTTU, situado na Rua Frei Cassimiro nº 91, Santo Amaro, Recife e no Posto de Atendimento ao Taxista, instalado no Sindicato dos Condutores Autônomos de Pernambuco, sito na Rua Júlio Verne nº 60, Imbiribeira, neste município, no período de 05 de abril de 2004 a 30 de novembro de 2004, em dias úteis, no horário das 08h00 às 12h00 ou em outro local indicado previamente pela CTTU.

Art. 2º - No ato do recadastramento serão exigidos dos permissionários autônomos:

I - porte da caixa luminosa e dos adesivos padronizados, no táxi, nos termos dos arts. 1º e 2º do Decreto nº 17.737, de 01/10/1997;

II - vistoria veicular, realizada pela CTTU;

III - certificado de verificação do taxímetro, referente ao ano em exercício, expedido pelo Instituto de Pesos e Medidas de Pernambuco - IPEM/PE;

IV - termo de permissão do exercício de 2003, expedido pelo Município do Recife;

V - ficha de identidade e credenciamento - FIC em vigor, expedida pelo Município do Recife;

VI - certificado de registro e licenciamento do veículo -CRLV, vigente;

VII - carteira nacional de habilitação - CNH, tipo B, atualizada;

VIII - certidão de prontuário da carteira de habilitação expedido pelo DETRAN - 2004;

IX - certidão de motorista de táxi expedida pelo INSS ou Declaração expedida pelo Sindicato da categoria ou comprovação de pagamento da Contribuição Sindical;

X - certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;

XI - certificado de segurança veicular - CSV, atualizado e expedido pelo INMETRO, caso o veículo possua GNV;

XII - cartão de inscrição municipal -CIM

Art. 3º - No ato do recadastramento serão exigidos das empresas permissionárias:

I - porte da caixa luminosa e dos adesivos padronizados, no táxi, nos termos dos arts. 1º e 2º do Decreto nº 17.737, de 01/10/1997;

II - vistoria veicular, realizada pela CTTU;

III - certificado de verificação do taxímetro, referente ao ano em exercício, expedido pelo IPEM/PE;

IV - termo de permissão do exercício de 2003, expedido pelo Município do Recife;

V - certificado de registro e licenciamento do veículo (CRLV), vigente;

VI - cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, atualizado;

VII - certidão negativa expedida pelo INSS ou declaração da entidade da categoria ou comprovante de pagamento da contribuição sindical;

VIII - certificado de segurança veicular - CSV, atualizado expedido pelo INMETRO, caso o veículo possua GNV;

IX - cartão de inscrição municipal -CIM.

Art. 4º - No ato do recadastramento serão exigidos dos condutores auxiliares:

- I - ficha de identidade e credenciamento, em vigor, expedida pelo Município do Recife, que será recolhida no ato do cadastramento;
- II - cadastro de pessoa física - CPF;
- III - carteira de identidade ou outro documento expressamente reconhecido por lei;
- IV - comprovante de residência;
- V - certidão de quitação com a justiça Eleitoral;
- VI - carteira nacional de habilitação - CNH, tipo B, atualizada;
- VII - prontuário da carteira de habilitação expedido pelo DETRAN - 2004;
- VIII - certidões negativas, federal e estadual, de antecedentes criminais, fornecida por autoridade competente;
- IX - atestado de sanidade física e mental fornecida por autoridade competente;
- X - 02 (duas) fotos 3 x 4;
- XI - cartão de inscrição municipal -CIM.

Art. 5º - Os novos condutores auxiliares ficam convocados para se cadastrarem, durante o período disposto no anexo único deste Decreto, mediante apresentação da seguinte documentação, em original e cópia:

- I - cadastro de pessoa física - CPF;
- II - carteira de identidade ou outro documento expressamente reconhecido por lei;
- III - comprovante de residência;
- IV - certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
- V - carteira nacional de habilitação - CNH tipo B, atualizada;
- VI - prontuário da carteira de habilitação expedida pelo DETRAN - 2004;
- VII - certidões negativas, federal e estadual, de antecedentes criminais, fornecida por autoridade competente;
- VIII - atestado de sanidade física e mental fornecida por autoridade competente;
- IX - 02 (duas) fotos 3 x 4.

Parágrafo Único - As fichas de identidade e credenciamento - FIC dos condutores auxiliares têm validade até o exercício 2005.

Art. 6º - Os permissionários que não recadastrarem seus táxis nas datas previstas no Calendário de Recadastramento estarão sujeitos à multa de valor equivalente a 50 (cinquenta) quilômetros tarifários.

Art. 7º - Os permissionários que não recadastrarem seus táxis em exercícios anteriores estarão sujeitos à multa cumulativa de valor equivalente a 200 (duzentos) quilômetros tarifários, por exercício em atraso.

Parágrafo Único - O recadastramento de que trata o caput deste artigo somente será feito mediante requerimento à CTTU e prévio recolhimento da multa.

Art. 8º - Os permissionários dos táxis que, por motivo de caso fortuito ou força maior, não tiverem condições de efetuar o recadastramento podem ser isentos das multas, desde que comuniquem o fato à CTTU, em tempo hábil, considerando o calendário contido no anexo único deste Decreto.

Parágrafo Único - Os permissionários que se recadastrarem fora do período de isenção, por motivos provocados pela CTTU, ficam desobrigados das multas.

Art. 9º - Os táxis recadastrados recebem o selo de credenciamento de exercício de 2004, que será afixado no pára-brisa dianteiro.

Parágrafo Único - O selo de credenciamento somente será afixado no veículo depois de atendidos todos os dispositivos deste Decreto.

Art. 10 - O permissionário que opera no Serviço Especial de Hotéis deve apresentar, no ato do cadastramento, a declaração de operação do exercício de 2004, expedida pelo Hotel ao qual o veículo estiver vinculado.

Art 11 - O permissionário que opera no Serviço Especial ou Comum de Táxi do Aeroporto Internacional dos Guararapes - Gilberto Freyre deve apresentar no ato do cadastramento a declaração de operação do exercício de 2004, expedida pela Cooperativa a quem esteja efetivamente ligado.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 12 de abril de 2004.

João Paulo Lima e Silva
Prefeito

Ricardo Edno Alves de Queiroz Fonseca
Secretário de Serviços Públicos

Bruno Ariosto Luna de Holanda
Secretário de Assuntos Jurídicos

**ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 20.371/2004
CALENDÁRIO DO RECADASTRAMENTO DE 2004**

PLACA	PERÍODO
Terminação 1/2	05/04/04 a 30/04/04
Terminação 3	03/05/04 a 31/05/04
Terminação 4	01/06/04 a 30/06/04
Terminação 5	01/07/04 a 30/07/04
Terminação 6	02/08/04 a 31/08/04
Terminação 7	01/09/04 a 30/09/04
Terminação 8	01/10/04 a 29/10/04
Terminação 9/0	01/11/04 a 30/11/04